



**MUNICÍPIO DE AGUANIL**

**Estado de Minas Gerais**

**Poder Legislativo**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Modalidade Sugerida: Dispensa**

**Tipo Sugerido: Menor Preço Por Item**

### **RESUMO DO OBJETO SUGERIDO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carteiras institucionais personalizadas, destinados à identificação parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil.

**Requisitante: Secretaria da Câmara**



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

### TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Secretaria da Câmara

Titular Responsável: Ney Eduardo Alves Costa

Cargo: Presidente da Câmara

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços especializados para fornecimento de carteiras institucionais personalizadas, destinados à identificação parlamentar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil.

O valor estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

O valor global estimado encontra-se dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação, conforme tabela abaixo.

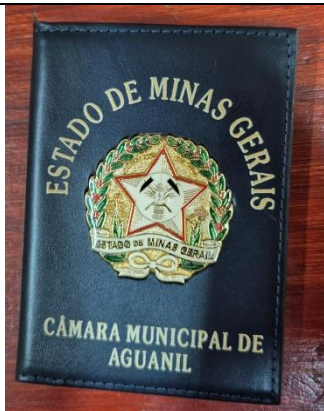
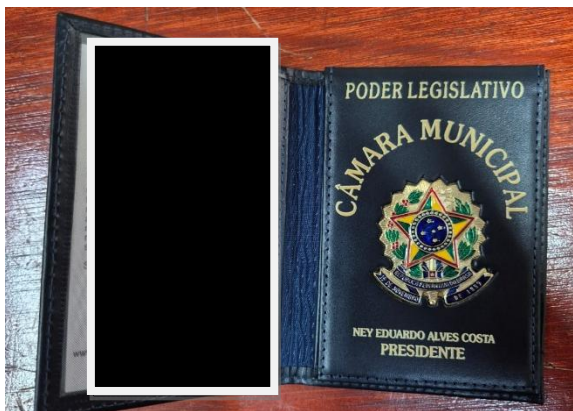
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALORES DA MELHOR PROPOSTA |                    | PREÇO MÉDIO              |                          |
|------|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
|      |      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR UNIT.<br>R\$         | VALOR TOTAL<br>R\$ | VALOR MÉDIO UNIT.<br>R\$ | VALOR MÉDIO TOTAL<br>R\$ |
| 1    | 09   | UN   | Porta-documentos “Carteira”, confeccionada em couro legítimo <u><b>nas cores: 5 vermelhas, 3 azuis escuras e 1 preta</b></u> , com 2 brasões (um da República e um do Estado de Minas Gerais) em metal na cor dourada, com personalização do município, nome e cargo/função. Medidas aproximadas: 160mm x100mm aberta e 80mm x 100mm.<br><br>Imagens de referência do modelo: | 159,00                     | 1.431,00           | 210,75                   | 1.896,75                 |



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

|                   |  |  |                                                                                                                                                                          |  |  |                 |                         |                 |  |
|-------------------|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------|-------------------------|-----------------|--|
|                   |  |  | <br> |  |  |                 |                         |                 |  |
| MENOR VALOR TOTAL |  |  |                                                                                                                                                                          |  |  | R\$<br>1.431,00 | VALOR<br>TOTAL<br>MÉDIO | R\$<br>1.896,75 |  |

O prazo de entrega sugerido dos produtos é de até 30 (trinta) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento.

O contrato terá vigência durante o prazo de garantia legal (três meses) ou contratual dos produtos a serem entregues, a contar do recebimento dos produtos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequada identificação institucional dos Vereadores da Câmara Municipal de Aguanil, por meio do fornecimento de carteiras institucionais personalizadas, instrumento formal e oficial de comprovação do vínculo parlamentar e de representação do Poder Legislativo Municipal.

As carteiras institucionais parlamentares constituem meio indispensável de identificação funcional dos agentes políticos, sendo utilizadas no exercício do mandato para acesso a dependências institucionais, participação em atos oficiais, eventos públicos, audiências, reuniões externas e demais atividades inerentes à função legislativa, garantindo segurança, legitimidade e reconhecimento formal da autoridade parlamentar.

A inexistência, insuficiência ou inadequação das referidas carteiras compromete a identificação clara e padronizada dos Vereadores, fragiliza a representação institucional



## **MUNICÍPIO DE AGUANIL**

**Estado de Minas Gerais**

### **Poder Legislativo**

do Poder Legislativo e pode ocasionar entraves administrativos, operacionais e protocolares, além de impactar negativamente a imagem institucional da Câmara Municipal perante outros órgãos públicos e a sociedade.

A contratação visa, ainda, assegurar a padronização visual e a personalização institucional das carteiras parlamentares, fortalecendo a identidade do Poder Legislativo Municipal, observando critérios de uniformidade, segurança, durabilidade e qualidade, bem como possibilitando o adequado controle administrativo dos materiais fornecidos.

A medida encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no dever de planejamento das contratações públicas estabelecido no art. 11 do mesmo diploma legal. Tais princípios impõem à Administração o dever de prover os meios materiais necessários ao regular e seguro desempenho das atividades institucionais de seus agentes políticos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, estando devidamente motivada sob os aspectos técnico, administrativo e legal, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público que orienta a atuação da Câmara Municipal de Aguanil.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de carteiras institucionais personalizadas, destinadas à identificação parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Aguanil, contemplando todas as etapas necessárias para a entrega de produtos adequados às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A solução abrangerá o desenvolvimento, confecção e fornecimento das carteiras institucionais, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e apresentação visual, com personalização que assegure a correta identificação dos parlamentares, incluindo, quando aplicável, elementos institucionais oficiais da Câmara Municipal, tais como nome do Vereador, cargo, brasão ou logomarca oficial, respeitados os limites da impessoalidade e da finalidade pública.

As carteiras deverão ser produzidas com materiais compatíveis com o uso institucional, que garantam resistência, legibilidade e conservação ao longo do tempo, permitindo sua utilização em atividades internas e externas, atos oficiais, eventos institucionais e demais situações que exijam identificação formal do agente político.

A solução contempla, ainda, o fornecimento em quantidade compatível com o número de Vereadores em exercício, podendo incluir unidades de reserva para substituição em casos de perda, extravio ou desgaste natural, desde que devidamente justificadas, assegurando continuidade administrativa e eficiência operacional.



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

A contratação de solução integrada, mediante fornecimento direto por empresa especializada, permite à Administração Pública padronizar a identificação parlamentar, otimizar o controle administrativo dos materiais fornecidos, reduzir riscos de aquisições fragmentadas e garantir melhor relação custo-benefício, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, administrativa e economicamente viável, atendendo de maneira integral à necessidade institucional da Câmara Municipal de Aguanil, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

#### 4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR POR ITEM**, com fornecimento de bens, durante o período de garantia legal ou contratual.

#### 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados deverá observar as seguintes condições, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

**6.1.** A execução compreenderá o fornecimento de carteiras institucionais personalizadas destinadas à identificação parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil, conforme as especificações técnicas, quantitativos, layout, padrões visuais e demais requisitos definidos pela Administração.

**6.2.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado, modelo, arte digital, layout ou prova técnica das carteiras institucionais para análise e aprovação prévia da Administração, antes do início da produção definitiva, garantindo conformidade com a identidade visual institucional.

**6.3.** Os materiais utilizados na confecção das carteiras deverão ser novos, de primeira linha e em perfeito estado de conservação, assegurando resistência, durabilidade, legibilidade das informações e acabamento compatível com o uso institucional, vedado o fornecimento de itens reutilizados ou em desacordo com as especificações.

**6.4.** A execução do objeto deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, cabendo à contratada adotar todos os meios necessários para o cumprimento do cronograma pactuado, sem prejuízo da qualidade dos produtos fornecidos.

**6.5.** A entrega das carteiras institucionais deverá ser realizada no local indicado pela Câmara Municipal de Aguanil, correndo por conta exclusiva da contratada todas as



## **MUNICÍPIO DE AGUANIL**

**Estado de Minas Gerais**

### **Poder Legislativo**

despesas relativas à produção, embalagem, transporte, frete, seguros, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

**6.6.** A contratada deverá observar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e promovendo, às suas expensas, a substituição ou correção de eventuais itens que apresentem defeitos, desconformidades ou vícios de fabricação, sem ônus adicional para a contratante.

**6.7.** O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o recebimento definitivo à verificação da conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade exigidos.

**6.8.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório ou de contratação direta, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.** É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, observando-se, quando admitida, os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

**6.10.** A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público, assegurando-se a adequada rastreabilidade, controle e fiscalização dos bens fornecidos.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **8. DO RECEBIMENTO**

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

O Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pelo recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## 9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do Art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).*

A nova redação do Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).*

**Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame**, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

**11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**11.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.1.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.1.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.1.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**12.1.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

**12.1.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.1.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 13. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A ordem de serviços será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara.

## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:**

**14.1.1.** Realizar a entrega com pontualidade;

**14.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**14.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

**14.1.4.** Atender no prazo previsto acima os chamados para manutenção;

**14.1.5.** Iniciar a execução do serviço, objeto da contratação, no prazo estabelecido no item que trata da execução do objeto;

**14.1.6.** Zelar pela qualidade do produto;



## **MUNICÍPIO DE AGUANIL**

**Estado de Minas Gerais**

**Poder Legislativo**

**14.1.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:**

**14.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**14.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**14.2.3.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**14.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **15. Previsão Orçamentária**

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

#### **01 – Câmara Municipal de Aguanil**

##### **01.01.01 – Gabinete dos Vereadores**

##### **01.031.0001.2002 - Manutenção do Gabinete dos Vereadores**

##### **33.90.30.00 – Material de Consumo**

##### **1500 – Recursos não vinculados de Impostos (livre)**

##### **005 – Ficha**

Obs.: Caso necessário será expedido ato de suplementação do valor.

**16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

#### **16.1 - PESSOA JURÍDICA:**

##### **16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

**16.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.1.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**16.1.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**16.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**16.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



## **MUNICÍPIO DE AGUANIL**

**Estado de Minas Gerais**

### **Poder Legislativo**

**16.1.2.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**16.1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.1.2.4.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.1.2.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.4.** Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**16.4.1.** Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

**16.4.2.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## **MUNICÍPIO DE AGUANIL**

**Estado de Minas Gerais**

**Poder Legislativo**

### **17.1. PROPOSTA DE PREÇOS**

**17.1.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

**17.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

**17.1.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**17.1.4.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**17.1.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

**17.1.6.** Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

### **18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Aguanil - MG, 30 de janeiro de 2026.

**NEY EDUARDO ALVES COSTA**  
**Requisitante**